

Ofício Nº. 44 / 2021 - CEVISA / COVIS / SMS (E)

Fortaleza, 07 de junho de 2021.

Ilmo Sr.  
Dr. Helvécio Neves Feitosa  
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará  
Av. Antônio Sales, 485 - Joaquim Távora-CEP 60135-100  
Fortaleza/Ceará

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CE

007872/2021



08/06/2021 15:17

CORRESPONDENCIA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, considerando a situação de pandemia provocada pelo novo coronavírus, vimos por meio deste informar que os farmacêuticos responsáveis técnicos pelas farmácias comerciais do município de Fortaleza estão enfrentando algumas dificuldades em dispensar o tratamento medicamentoso dos clientes, pois as receitas, em especial as de medicamento controlado, estão vindo com o nome **“USO CONTINUO”**.

Vale ressaltar que a lei nº 14.028, de 27 de julho de 2020, em seu artigo 5º-B, § 1º determina:

**“O disposto no caput não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa”.**

Portanto, solicitamos que seja informado a todos os médicos das unidades de saúde do município de Fortaleza, para não colocarem a frase *uso continuo* nas receitas de controle e especial e que deverão seguir o determinado na Portaria 344 de 12 de maio de 1998, **artigo 55º, alínea c:**

- Art. 55. As receitas que incluam medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) , "C5" (anabolizantes) e os adendos das listas "A1" (entorpecentes), "A2" e "B1" (psicotrópicos) deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, somente poderão ser aviadas quando prescritas por profissionais devidamente habilitados e com os campos descritos abaixo devidamente preenchidos:

a) identificação do emitente: impresso em formulário do profissional ou da instituição, contendo o nome e endereço do consultório e/ ou da residência do

profissional, n.º da inscrição no Conselho Regional e no caso da instituição, nome e endereço da mesma;

b) identificação do usuário: nome e endereço completo do paciente, e no caso de uso veterinário, nome e endereço completo do proprietário e identificação do animal;

***c) nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia;***

d) data da emissão;

e) assinatura do prescritor: quando os dados do profissional estiverem devidamente impressos no cabeçalho da receita, este poderá apenas assiná-la. No caso de o profissional pertencer a uma instituição ou estabelecimento hospitalar, deverá identificar sua assinatura, manualmente de forma legível ou com carimbo, constando a inscrição no Conselho Regional;

f) identificação do registro: na receita retida, deverá ser anotado no verso, a quantidade avariada e, quando tratar-se de formulações magistrais, também o número do registro da receita no livro correspondente.

Sendo o que nos cumpre para o momento reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Eline Saraiva S. Araújo**  
Gerente da Célula de  
Vigilância Sanitária  
Mat. 68978

**Eline Saraiva Silveira Araújo**  
**GERENTE DA CÉLULA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

1a